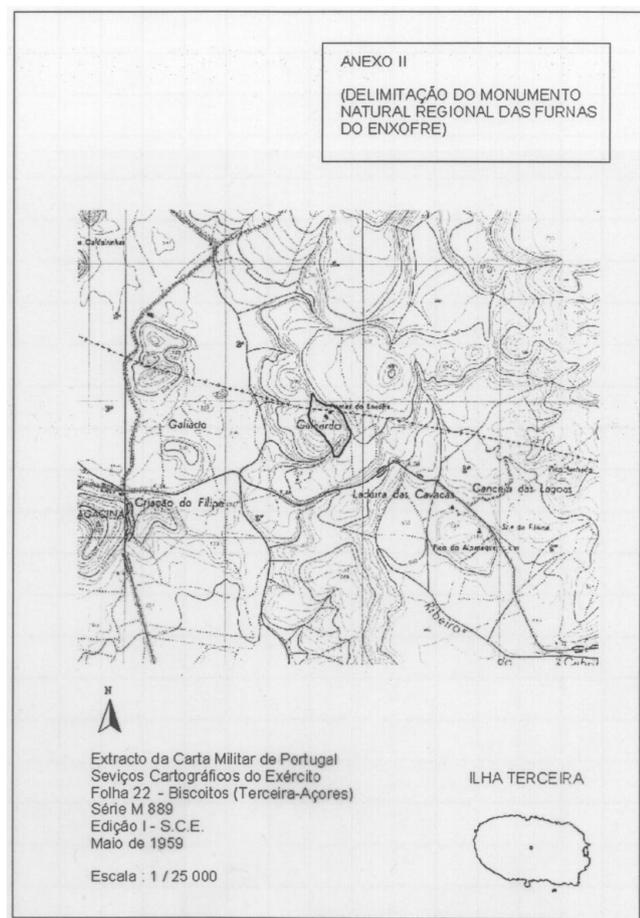


o rumo de 347,5°, seguindo-o até alcançar o muro de pedra que coincide com a curva de nível de cota 602,5 m. Segue-se o rumo de 342° e percorre-se uma distância de 31 m. Inflexte-se o rumo para 329° e depois de percorridos 55 m para 332°, percorrendo-se uma distância de 27 m. Daqui segue-se o rumo de 297,5°, e depois de percorridos 25 m inflecte-se o rumo primeiro para 277°, percorrendo-se 42,5 m e depois para 296°, seguindo-se até interceptar a curva de nível de cota 607,5 m.

Do ponto de intercepção da curva de nível de cota 607,5 m percorre-se uma distância de 10,5 m no sentido noroeste e toma-se o rumo de 308°. Percorridos 41 m de distância inflecte-se para o rumo de 291,5° e percorrem-se 26 m. Desce-se a encosta seguindo o rumo de 203° até interceptar o muro de pedra que coincide com a curva de nível de cota 567,5 m, inflectindo-se aqui o rumo para 196° e percorrendo-se uma distância de 89 m. Toma-se o rumo de 166° e depois de percorridos 36,5 m inflecte-se o rumo primeiro para 155°, percorrendo uma distância de 67 m, e depois para 140°, percorrendo 45 m. Percorrem-se 46,5 m com a orientação de 115,5°. Neste ponto segue-se no sentido sudeste e depois de percorridos 72 m toma-se o rumo de 161,5°, percorrendo-o até alcançar e atravessar o caminho até à coordenada UTM 26S 479787,5; 4286643, que corresponde ao ponto onde se iniciou esta descrição.



Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/A

Classifica o lugar da Pedreira do Campo, no concelho de Vila do Porto, como monumento natural regional

Considerando que de entre as incumbências do Estado se compreende a de criar áreas protegidas, de modo a garantir a conservação da natureza, tal como

é previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 29.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril;

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que os objectivos associados à conservação da natureza, nomeadamente «protecção de espaços naturais e das paisagens, a manutenção de equilíbrios ecológicos e a protecção dos recursos naturais», constituem alguns dos pressupostos que fundamentam a classificação de uma área como protegida e onde o fim visado que ganha maior acuidade é o de evitar a degradação dos recursos naturais;

Considerando que durante o desenvolvimento da actividade industrial de exploração de inertes constatou-se a existência na Pedreira do Campo, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, de uma extensa frente de lavra talhada em basaltos de antigas lavas submarinas, em associação com rochas carbonatadas com fósseis de organismos marinhos, cuja importância científica e patrimonial justifica a respectiva protecção e classificação como monumento natural regional;

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

Pelo presente diploma, o lugar de Pedreira do Campo, localizado no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, é classificado como monumento natural regional, que passa a ficar integrado na rede de áreas protegidas de interesse regional.

Artigo 2.º

Objectivos

A classificação do lugar de Pedreira do Campo como monumento natural regional tem como objectivo específico evitar a degradação ou exaurimento daquele espaço natural, no qual preexistem fenómenos de raridade geológica, visando-se a respectiva manutenção e conservação com os objectivos associados seguintes:

- Preservação e protecção de um património geológico e paleontológico singular nos contextos local, regional, nacional e internacional;
- Interesses pedagógicos e científicos evidentes;
- Singularidade e importância para a história geológica e vulcanológica do Atlântico NE;
- Importância para o estabelecimento de correlações estratigráficas intermacaronésias e entre a Macaronésia e os continentes Europeu e Africano;
- Importância para o património cultural, natural e paisagístico.

Artigo 3.º

Limites

1 — A área abrangida pelo monumento natural regional da Pedreira do Campo e pela respectiva área de

